

Sindicato vai entrar com ação para cobrar

Perdas do FGTS

Entenda o que é isso e saiba como entrar com ação para reivindicar a correção do saldo na conta do Fundo de Garantia

**VOCÊ
SABIA...?**

Que todo(a) brasileiro(a) que tenha tido algum saldo em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de 1999 para cá, esteja ele(a) aposentado(a) ou não, pode requerer na Justiça a correção de saldo na conta do FGTS?



A UNIÃO FAZ A FORÇA

Para fortalecer essa reivindicação, o sindicato, por meio de sua assessoria jurídica, vai entrar com uma ação coletiva e lutar para que a Justiça reconheça o direito à correção das perdas no cálculo do FGTS pela TR.

QUE PERDAS SÃO ESSAS?

A lei do FGTS (art. 2º da Lei 8036/90) assegura que os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia devam ser corrigidos por índices que medem a inflação, justamente para que o(a) trabalhador(a) não sofra perdas na hora de fazer uso desse dinheiro.

A Taxa Referencial (TR) é o índice adotado para a correção do FGTS. Essa taxa foi criada em 1991, no governo Collor, para disfarçar a inflação e maquiagem a realidade.

Mas foi somente a partir de 1999 que o valor da TR começou a se distanciar significativamente do valor dos outros indicadores de inflação, como o IPC, o IPCA, o INPC e o IGP-M.

Essa distância é que gerou as tais perdas e a necessidade de reivindicar a correção do saldo das contas do FGTS por outro índice de inflação.



QUE CHANCES A GENTE TEM DE GANHAR ESSA AÇÃO?

Como se costuma dizer por aí, fralda de neném e cabeça de juiz sempre guardam uma surpresa. Tudo vai depender da Justiça reconhecer esse direito. Mas há argumentos que reforçam a luta. É o caso de decisão recente do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento de cálculo dos precatórios, as chamadas dívidas que os governos e organismos públicos têm de pagar por decisão da Justiça. O STF julgou que a TR não é capaz de corrigir a inflação no caso dos precatórios. Se não serve para o cálculo justo dos precatórios por que deve servir para o FGTS? Eis a questão. Com base nesse argumento, o sindicato vai defender o direito à correção dos saldos nas contas do FGTS.

QUAL O VALOR DAS PERDAS? QUANTO SE TEM PARA RECEBER?

Cada caso é um caso. Vai depender também de por quanto tempo o(a) trabalhador(a) possuiu valores depositados na conta do FGTS. Há casos em que a atualização pode chegar a 88,3% do valor do Fundo, segundo o Dieese.

O QUE FAZER PARA ENTRAR COM AÇÃO?

Para aderir à ação coletiva movida pelo sindicato, o(a) trabalhador(a) precisa autorizar o sindicato a entrar com a ação em seu nome. Ele deve assinar o termo de adesão (que pode ser destacado deste informativo) e levar até o sindicato junto com os seguintes documentos: carteira de Identidade, comprovante de endereço, PIS/PASEP (cópia da CTPS), Extrato do FGTS (Caixa Econômica Federal) e Carta de Concessão do Benefício (no caso dos aposentados).

PODE FAZER TUDO SOZINHO(A)?

Poder até pode, mas não é vantajoso. Sozinho(a), o(a) trabalhador(a) terá de contratar advogado particular para mover a ação individual. Na ação coletiva, ele(a) contará com toda a assessoria prestada pelo escritório de advocacia que já trabalha para o sindicato e entende bem a situação.

Para esta ação, dois escritórios estão à serviço do sindicato: **Passos & Lunard Advogados Associados** e **Sanches, Calderón e Reinhardt Advogados Associados**.



Trabalhadores(as) aprovam, em assembleia, ação coletiva para exigir a atualização do saldo na conta do FGTS.

INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS DEVEM ESTAR SEMPRE ATUALIZADOS!

É muito importante manter sempre atualizadas as informações e dados pessoais repassadas ao sindicato. Para facilitar a localização da pessoa a qualquer tempo e sempre que necessário durante o processo, inclusive para encontrar a pessoa com facilidade em caso de vitória da ação após julgamento em última instância. Mesmo que a pessoa mude de trabalho ou de casa, a ação continua até sentença final da Justiça.

ATENÇÃO!!! Qualquer mudança de endereço postal, e-mail ou de número de telefone de contato (celular ou fixo) deve ser imediatamente informada ao sindicato!

VALE A PENA?

Vale sim. É papel do sindicato estar sempre atento para a defesa dos direitos dos(as) trabalhadores(as). E toda pessoa deve lutar para fazer valer seus direitos. Unidos, somos fortes!

Não esqueça!

Documentos necessários para dar entrada na ação:

- Termo de adesão preenchido (veja última página)
- Carteira de Identidade,
- Comprovante de endereço,
- PIS/PASEP (cópia da CTPS),
- Extrato do FGTS (Caixa Econômica Federal) e
- Carta de Concessão do Benefício (no caso dos aposentados).



SINDPDR

Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná

Rua Deputado Mário de Barros, 924 | Juvevê | CEP 80530 280 | Curitiba | Paraná
Fone: 41 3254 8330 | Fax: 41 3254 8308 | www.sindpdr.org.br

**TOME
NOTA!**

Para tratar da ação e da documentação pertinente, o(a) trabalhador(a) deve se dirigir sempre ao sindicato. Mas para esclarecer dúvidas e obter informações jurídicas específicas, o contato é com a assessoria jurídica:

Passos & Lunard - Defesa de Trabalhadores
Rua Marechal Floriano Peixoto, 50 - 11º andar - Centro - Curitiba-PR - CEP: 80020-913
Telefone: (41) 3014-4252 - Site: www.defesadetrabalhadores.com.br

Autorização para ajuizamento de ação judicial

Eu, _____,
nome

nacionalidade

estado civil

CPF nº _____, RG nº _____,

PIS/PASEP nº _____, ADIRO ao contrato celebrado pela

Força Sindical, com adesão do Sindicato _____

com o Escritório PASSOS & LUNARD ADVOGADOS ASSOCIADOS e SANCHEZ, CALDERÓN E REINHARDT ADVOGADOS ASSOCIADOS, e AUTORIZO o citado sindicato a me substituir processualmente em ação a ser ajuizada com o escopo de obter a correta incidência da correção monetária aplicada à minha conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com recomposição financeira plena das respectivas perdas a partir de 1999.

Autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da referida ação, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos aos escritórios PASSOS & LUNARD ADVOGADOS ASSOCIADOS e SANCHEZ, CALDERÓN E REINHARDT ADVOGADOS ASSOCIADOS, contratados para patrocinar a causa.

Autorizo, ainda, a juntada do presente Termo ao processo, para fins de pagamento dos honorários advocatícios, mediante dedução da quantia que vier a receber ou for depositada em minha conta vinculada do FGTS, em favor dos escritórios contratados. (art. 22, § 4º da Lei 8.906/94)

Por fim, declaro que li e concordo com os termos do contrato ora aderido.

_____, _____ de _____ de 2013.

nome e assinatura do trabalhador

Anexar Cópias (xerox):

- Cédula de Identidade;
- Comprovante de Endereço;
- Cópia da Carteira de Trabalho onde consta o nº do PIS/PASEP;
- Extrato do FGTS - Caixa Econômica Federal.